

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

007/2023



PLC

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Passa a Lei Complementar nº 548, de 17 de maio de 2023, a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 59. ....**

.....  
§3º Em caso de o servidor estar readaptado ou restrito, dada a natureza dos institutos, necessariamente, deverá essa ser compatível com as novas atribuições, a ser analisado pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho.”



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



Juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

12-JUN-2023 16:52 001690 2/2

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARUERI

“**Art. 80.** Na fase de implantação deste plano de carreira, o acesso aos cargos será através de processo seletivo interno.

§1º No primeiro processo seletivo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – estar enquadrado como Guarda Civil Municipal como 2ª Classe, 1ª Classe ou Classe Especial nos termos desta lei complementar; e
- II – TAF – Teste de Aptidão Física de caráter classificatório.

§2º No primeiro processo seletivo de Guarda Civil Municipal Subinspetor, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta de carreira;
- II – contar, no mínimo, com 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal; e
- III – TAF – Teste de Aptidão Física de caráter classificatório.

§3º No primeiro processo seletivo de Guarda Civil Municipal Inspetor serão exigidos os seguintes requisitos:

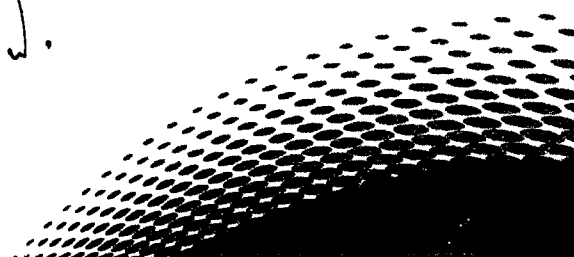
- I – ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Subinspetor de carreira;
- II – contar, no mínimo, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal; e
- III – TAF – Teste de Aptidão Física de caráter classificatório.

§4º No primeiro processo seletivo de Guarda Civil Municipal Inspetor Superintendente serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor de carreira;
- II – contar no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal; e
- III – TAF – Teste de Aptidão Física de caráter classificatório.

§5º Para todos os cargos previstos nos parágrafos anteriores será exigida ainda a aprovação em prova(s) objetiva e/ou escrita e no curso de formação para o cargo, nos termos desta lei complementar.”

“**Art. 82.** As funções de confiança, previstas na Lei Complementar 452/19 e suas alterações, poderão ser ocupadas por Guardas Civis Municipais, desde que preenchidos seus requisitos, enquanto os cargos previstos nos incisos I ao VII do art. 5º, desta Lei Complementar,



não forem ocupados por servidor de carreira, unificando-se os percentuais das funções em 50% dos vencimentos nela previstos.”

“**Art. 94.** Os servidores vinculados ao presente plano, em razão do reenquadramento nos termos do presente Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, não farão jus aos efeitos financeiros da evolução funcional relativo ao exercício 2022/2023.

Parágrafo único. A progressão horizontal será retomada no exercício 2023/2024, aproveitando-se as avaliações anteriores, obedecendo as regras dos arts. 61, 62 e 63, contemplando as seguintes classes, nessa ordem:

.....”

“**Art. 100.** Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social, as Funções de Confiança, de acordo com o Anexo VII desta Lei Complementar, privativas dos servidores vinculados ao presente plano, sendo vedada a designação para funções de confiança vinculadas ao quadro geral.

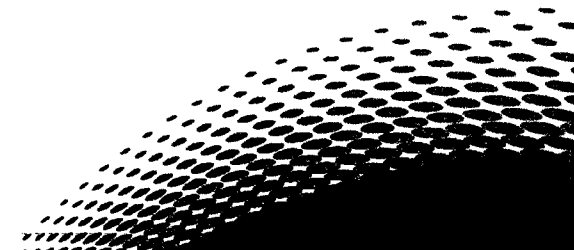
.....”

**Art. 2º** Passa a Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023, a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 78.** .....

**Parágrafo único.** A progressão horizontal dos Agentes de Trânsito será retomada no exercício 2023/2024, aproveitando-se as avaliações anteriores, obedecendo as regras dos arts. 57 a 61, contemplando as seguintes classes, nessa ordem:

- I – Agente de Trânsito 1ª Classe;
- II – Agente de Trânsito 2ª Classe; e
- III – Agente de Trânsito 3ª Classe.”



**Art. 3º** Passa o Anexo V da Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre as funções de confiança dos agentes de trânsito – FCAT, a vigorar com as seguintes alterações:

- “I - ampliar o previsto para a FCAT – 03 de 05 (cinco) para 06 (seis).
- II - reduzir o quantitativo previsto para a FCAT – 08 de 05 (cinco) para 04 (quatro)”.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 93, da Lei Complementar nº 548, de 17 de maio de 2023, e o § 6º do art. 73, da Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

Câmara Municipal de Barueri  
Extraír cópias e enviá-las  
aos Vereadores  
Em 19/08/2023  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 13/08/2023  
Presidente

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 20/08/2023  
Presidente